



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 054/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL 032/2019**

**Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 078/2014, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto Federal Nº 8.538/2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal."

**Objeto:**

Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró - MG

**PREGÃO PRESENCIAL  
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data: 26/07/2019**

**Horário: 14:30 horas**

**Local:**

**Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG**  
Rua Araçuaí, s/nº - Centro – Francisco Badaró - MG  
CEP: 39.644-000 Telefone: (33) 3738 - 1123 / 1228  
E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)  
Site: [www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br)

**Pregoeira:**

**MARLENE FERREIRA CARDOZO**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 054/2019**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2019**

**Tipo: Menor Preço GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró - MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 26/07/2019 a partir das 14:30h

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 26/07/2019 após a fase do credenciamento

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal à Rua Araçuaí, s/nº – Centro, em Francisco Badaró/MG.

- **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró - MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (33) 3738 - 1123 / 1228, no horário de 07:30 às 12:30 e 14:00 às 17:00.

- **ESCLARECIMENTOS:**

Através do e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br) e/ou via fac-símile, pelo telefax (33) 3738 – 1123 / 1228.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PAL Nº 054/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**I – PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Araçuaí, s/nº - Centro, CEP 39.644-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.051.524/0001-77, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº **001/2019**, de 02 de Janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: Menor Preço por GLOBAL**, nos termos das Leis Federais nºs: 8.666/1993 e 10.520/2002 Lei Complementar 123 e Lei Complementar 147/14, objetivando a Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró - MG, conforme descrições mínimas do Termo de Referência, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O PREGÃO será realizado dia **26 DE JULHO DE 2019**, com início às 14:30 horas, na Sala do Departamento de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Araçuaí, s/nº– Centro, em Francisco Badaró/MG, Cep 39.644-000, quando deverão ser apresentados, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**ESCLARECIMENTOS:** Sala do Departamento de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Araçuaí, s/nº– Centro, em Francisco Badaró/MG, CEP 39.644-000, e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br), ou pelo telefone/fax: (33) 3738-1123.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.



## II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró - MG, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

## III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Francisco Badaró (MG).

3.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

3.5. As Empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da Empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame.



Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

#### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1.** Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

**4.1.1.** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA: 26/07/2019**  
**HORA: 14:30 horas**  
**LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal, Rua Araçuaí, s/nº– Centro, em Francisco Badaró/MG - Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.**

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.1.2.1** – Envelope 1

**A/C DA PREGOEIRA: MARLENE FERREIRA CARDOZO**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**  
**DATA: 26/07/2019 – ÀS 14:30 HORAS**

**4.1.2.2** – Envelope 2

**A/C DA PREGOEIRA: MARLENE FERREIRA CARDOZO**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**  
**DATA: 26/07/2019 – ÀS 14:30 HORAS**

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.



## V - DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

**5.1.1.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

### **5.1.2. Entende-se por documento credencial:**

**a)** Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

**5.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

**5.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**5.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativa a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5.** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

**5.6.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.



**5.7.** Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira e/ou equipe de apoio.

**5.8. ATENÇÃO,** APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.1 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.

**5.8.1.** O Licitante que não se credenciar perante pregoeira, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

**A/C DA PREGOEIRA: MARLENE FERREIRA CARDOZO**

**DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10.520/02**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

**5.8.2.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

**5.8.3.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**a)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo VIII bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

**6.1.1.** A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:

**6.1.2.** Especificação dos serviços, conforme objeto;

**6.1.3.** Preço unitário e total, em moeda nacional;

**6.1.3.1.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**6.1.3.2.** O Preço POR ITEM será calculado levando em consideração que se trata de pagamento parcelado.

**6.1.4.** Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

**6.2.** A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1.** Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2.** A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

**6.2.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.3.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4 –** Os Serviços serão executados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá vigência até 31/12/2019, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe Lei Federal 8.666/93, art. 57, II.

**6.2.5.** No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.



**6.2.6.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderemos ser solicitadas prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.7.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

## VII - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

**7.1.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** Se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** Se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d)** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### 7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

**7.2.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**7.2.1.5** - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**7.2.1.6** - Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

## **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

**7.2.2.2** – Prova de regularidade referente aos tributos e **Contribuições Federais** e prova de regularidade perante o INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**7.2.2.3** - Certidão negativa de débitos referentes a **tributos estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**7.2.2.4** – Prova de regularidade referente a débitos tributários relativos ao domicílio ou sede da licitante (**CND MUNICIPAL**), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.2.2.5** – Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.6** – Prova de regularidade referente a **Débitos Trabalhistas**, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao).

**7.2.2.8** - **Alvará de Localização e Funcionamento** (atualizado), relativo ao domicílio ou da sede da licitante;

## **7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

**a) Atestado de capacidade técnica-operacional** pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.



## 7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA - FINANCEIRA

7.2.4.1 – Certidão **Negativa de Falência** ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 7.2.5 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

7.2.5.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;

7.2.5.2 – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2.5.3 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. (anexo V);

7.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4 - Por força da LC 147/14, nos termos do Decreto Federal Nº 8.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

7.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



## VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor valor e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

**8.1.1** – Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2** – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

**a)** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

**b)** Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos da prestação dos serviços são coerentes com os de mercado;

**b.1)** Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;

**c)** Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**d)** Apresentam proposta alternativa.

**e)** Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

**8.2.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecermos novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



**8.6.** A Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente respeitadas as regras deste Edital.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

**8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**a)** A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**b)** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

**c)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

**d)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.11.1.** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**8.12.** A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

**8.13.** Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**8.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.16** – A Pregoeira procederá à verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

**8.16.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**8.17.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável à apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

**8.17.1.** A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

**8.17.2.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.17.3.** A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**8.18.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.19.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



## **8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.20.1.** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá a Pregoeira adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.20.2.** Prossequindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.20.3.** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta da pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer à prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

## **8.21. DA DEVOUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**a)** Não havendo interposição de recurso, a pregoeira procederá à imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

**b)** Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito.

## **IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

## **9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.4.1.** São pressupostos de admissibilidade do recurso:

**9.4.1.1.** A legitimidade;

**9.4.1.2.** O interesse de recorrer;



- 9.4.1.3. A existência de ato administrativo decisório;
  - 9.4.1.4. A tempestividade;
  - 9.4.1.5. A forma escrita;
  - 9.4.1.6. A fundamentação;
  - 9.4.1.7. O pedido de nova decisão.
- 9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

## **X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

- 10.1. Interposto o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.
- 10.2. Admitindo o recurso, à Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.3. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.
- 10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

## **XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## **XII - DAS PENALIDADES**

- 12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:
- a) Não assinar o contrato no prazo do edital;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta; salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art 40, VI c/c art. 43, § 6o.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1.** São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**13.1.1.** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede da contratada.

**13.1.2.** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato e ainda, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação;

**13.1.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**13.1.4.** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### **XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** – Os Serviços deverão ser prestados imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação.

**14.2** - Os serviços contratados deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da Contratada.

**14.3** – As visitas ocorrerão no mínimo semanalmente e à depender da demanda poderá ser reduzida para que seja quinzenalmente.

### **XV – DO CONTRATO**

**15.1.** O Município convocará o adjudicatário para assinar em 05 (cinco) dias úteis o respectivo contrato, conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.



**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

**15.3.** Convocado, na forma dos subitens 15.1 e 15.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

**15.4.** Na hipótese do subitem 15.3, o Município convocará outro adjudicatário observado à ordem de classificação nesta licitação.

**15.5.** É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

## **XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**16.1.1.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**16.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **16.2. DO REAJUSTE**

**16.2.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, salvo hipótese de prorrogação legal.

**16.2.1.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Prestador de Serviços e a retribuição do Município de Francisco Badaró (MG) para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

**16.2.1.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



**16.2.1.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc, que comprovem que o preço tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.2.1.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

**16.2.1.5.** Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços.

**16.2.1.6.** A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Francisco Badaró.

**16.2.1.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.2.1.6.2.** O Prestador de Serviços deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**16.2.1.6.3.** A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**16.3 –** Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

#### **16.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.4.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Dotações Orçamentárias previstas na Lei 1039 de 06/12/2018, para o exercício financeiro de 2019.

02.	02.007.	02.007.001.	<b>10.122.0027.2072</b>	<b>Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde</b>	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	<b>Ficha: 753 Fonte: 102</b>
-----	---------	-------------	-------------------------	---	--	------------------------------

02.	02.007.	02.007.001.	<b>10.122.0027.2072</b>	<b>Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde</b>	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>Ficha: 756 Fonte: 102</b>
-----	---------	-------------	-------------------------	---	--	------------------------------



## **XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1.** Nos termos do Art. 41 da lei 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**17.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**17.3.** Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** Sem prejuízo do prazo fixado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**17.4.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.5.** A impugnação será dirigida à Pregoeira Municipal.

## **XVIII. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO**

18.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: [http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:

**a.** A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os licitantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos licitantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica .

**b.** Caso o cidadão ou qualquer licitante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

**c.** Endereços para possíveis denúncias:

**c1)** à SDE é por meio do "Clique Denúncia", formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).



**c2)** Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

**c3)** Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

**d.** O licitante intimado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

## **18.2 PENALIDADES VINCULADAS**

**a.** A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

**b.** Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.



c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

#### **XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**19.3.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**19.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**19.6.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

**19.7.** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;



- 19.8.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;
- 19.9.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.10.** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07:30h às 17h.
- 19.11.** Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;
- 19.12.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 19.13.** O MEI é modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).
- 19.14.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró/MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (33) 3738 – 1123 / 1228 no horário de 07:30 às 12:30 e 14:00 às 17:00.

Francisco Badaró - MG, 10 de Julho de 2019

**MARLENE FERREIRA CARDOZO**

Pregoeira Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PAL Nº 054/2019 – PP Nº 032/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró – MG, consoante disposições contratuais e observações deste edital e seus anexos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de pessoal com qualificações técnicas suficientes para execução dos serviços que exigem conhecimentos e experiências técnicas, para prestar serviços aos usuários com eficiência, necessitando da contratação de serviços técnicos especializados, pelos serviços mais complexos da Secretaria, tais como: implantação do SAMU, ampliação das equipe de Saúde da Família, necessitando da contratação de Assessoria.

Considerando ainda, que o Município foi contemplado com a implantação de uma Unidade de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que será inaugurada em breve, necessitando de maiores acompanhamento e organização dos serviços, mantendo a equipe preparada para salvar vidas.

Considerando que o SAMU - é a forma pela qual o Ministério da Saúde programa a assistência pré-hospitalar móvel no âmbito do SUS, prestada em um primeiro nível de atenção, aos indivíduos com quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, seqüelas ou morte. Nesse contexto, deve existir um forte potencial ordenador da assistência, como forma de responder demandas de urgência ocorridas no domicílio, no local de trabalho, em vias públicas ou aonde o indivíduo vier a precisar do SUS, com recursos necessários e adequados para a complexidade da condição do paciente

**2 – DETALHAMENTOS GERAIS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE**

Cumprirá a contratada prestação de serviços de Assessoria em Saúde conforme abaixo:

✓ Realizar alinhamento de conceitos da Atenção Primária;



- ✓ Realizar diagnóstico local da Atenção Primária do Município;
- ✓ Realizar o plano de Fortalecimento da APS;
- ✓ Realizar oficinas Redes de Atenção à Saúde;
- ✓ Compreender os fundamentos sobre o acolhimento;
- ✓ Compreender os fundamentos sobre os protocolos e de classificação de Risco;
- ✓ Descrever as etapas de gerenciamento do processo para a realização do acolhimento e classificação de risco nos diversos pontos de atenção;
- ✓ Organizar agendas da saúde da família;
- ✓ Compreensão sobre os fundamentos do Prontuário de saúde da família;
- ✓ Compreender as etapas do diagnóstico local;
- ✓ Identificar os elementos importantes para a reorganização dos processos de trabalho e elaboração da agenda das UAPS;
- ✓ Identificar os elementos importantes para a reorganização dos processos de trabalho e elaboração da agenda das UAPS;
- ✓ Capacitar os enfermeiros, médicos e agentes comunitários de saúde;
- ✓ Assessoria no planejamento e execução dos diversos programas de saúde;
- ✓ Elaborar o Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão, entre outros;
- ✓ Acompanhar a Programação Pactuada e Integrada;
- ✓ Acompanhar os Sistemas de Informação Ambulatorial.
- ✓ Elaboração e acompanhamento dos projetos para implantação de Saúde: CAPS, Centro de Reabilitação, Unidade de pronto atendimento, SAMU, Estratégia de Saúde da Família, Academia de Saúde ao ar Livre, Informação de todas as unidades.
- ✓ Acompanhamento dos Consórcios Regionais de Saúde.
- ✓ Contribuição para resultados satisfatórios no PMAQ.
- ✓ Cadastramento e acompanhamento de OBRAS- SISMOB.
- ✓ Apoio na implantação do prontuário eletrônico.
- ✓ Realizar diagnóstico local da Atenção Primária do Município.
- ✓ Revisão da PPI- Programação pactuada integrada e faturamento das unidades de saúde e hospitais para efeitos de repasses dos recursos financeiros.
- ✓ Implantação de projetos para novas equipes de Programa de saúde da família.
- ✓ Implantação de projetos para implantação do NASF- núcleo de apoio à saúde da família;
- ✓ Implantação de Projetos de Novas Equipes de Saúde Bucal.
- ✓ Plano Municipal de Saúde - PMS
- ✓ Relatório Anual de Gestão – RAG
- ✓ Programa Anual de Saúde – PAS



- ✓ Estruturação do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Homologação do SIOPS - parte do gestor.
- ✓ Capacitação do Gestor Municipal na aplicação dos recursos de acordo com os blocos de financiamento.
- ✓ Coordenação de reuniões com agentes públicos no planejamento das ações e nas atividades a serem executadas.
- ✓ Assessoria no planejamento, coordenação da política de saúde no Município compreendendo o cuidado na parte ambulatorial e hospital e ações de vigilância sanitária epidemiológica que afeta a sua competência.
- ✓ Apoio na elaboração do orçamento municipal na área da saúde.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços contratados deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada.

### **4. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO**

**4.1.** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.** A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares do Município de Francisco Badaró (MG), inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

### **5. DAS VISITAS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

**5.1** - As visitas de representantes da Empresa Contratada deverão ocorrer sempre que solicitado pelo Executivo Municipal (Prefeitos e Secretários Municipais) ou pelo Procurador Jurídico ou quando se fizerem necessárias à execução dos serviços, neste caso a critério da Contratada.

**5.2** – As visitas ocorrerão no mínimo semanalmente e à depender da demanda poderá ser reduzida para que seja quinzenalmente;

**5.3** – A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma da subclausula 5.2.

**5.4** - Fica designada a Servidora Eliane Pinto Primo, Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato.



## 6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró - MG	5	Meses	R\$ 3.633,3333	R\$ 18.166,6665
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 18.166,6665</b>

Francisco Badaró - MG, 10 de Julho de 2019

**MARLENE FERREIRA CARDOZO**

Pregoeira Municipal



**ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

<b>PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019</b>	
OBJETO: Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para os serviços de Assessoria a Saúde para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica.	
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do Contrato)	
Estado Civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do signatário	
Nacionalidade do Signatário	
Prazo de validade da Proposta	60 dias
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.	
Observações	<b>O contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.</b>

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró – MG	5	Meses	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>



### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO I DO EDITAL

- ✓ Realizar alinhamento de conceitos da Atenção Primária;
- ✓ Realizar diagnóstico local da Atenção Primária do Município;
- ✓ Realizar o plano de Fortalecimento da APS;
- ✓ Realizar oficinas Redes de Atenção à Saúde;
- ✓ Compreender os fundamentos sobre o acolhimento;
- ✓ Compreender os fundamentos sobre os protocolos e de classificação de Risco;
- ✓ Descrever as etapas de gerenciamento do processo para a realização do acolhimento e classificação de risco nos diversos pontos de atenção;
- ✓ Organizar agendas da saúde da família;
- ✓ Compreensão sobre os fundamentos do Prontuário de saúde da família;
- ✓ Compreender as etapas do diagnóstico local;
- ✓ Identificar os elementos importantes para a reorganização dos processos de trabalho e elaboração da agenda das UAPS;
- ✓ Identificar os elementos importantes para a reorganização dos processos de trabalho e elaboração da agenda das UAPS;
- ✓ Capacitar os enfermeiros, médicos e agentes comunitários de saúde;
- ✓ Assessoria no planejamento e execução dos diversos programas de saúde;
- ✓ Elaborar o Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão, entre outros;
- ✓ Acompanhar a Programação Pactuada e Integrada;
- ✓ Acompanhar os Sistemas de Informação Ambulatorial.
- ✓ Elaboração e acompanhamento dos projetos para implantação de Saúde: CAPS, Centro de Reabilitação, Unidade de pronto atendimento, SAMU, Estratégia de Saúde da Família, Academia de Saúde ao ar Livre, Informação de todas as unidades.
- ✓ Acompanhamento dos Consórcios Regionais de Saúde.
- ✓ Contribuição para resultados satisfatórios no PMAQ.
- ✓ Cadastramento e acompanhamento de OBRAS- SISMOB.
- ✓ Apoio na implantação do prontuário eletrônico.
- ✓ Realizar diagnóstico local da Atenção Primária do Município.
- ✓ Revisão da PPI- Programação pactuada integrada e faturamento das unidades de saúde e hospitais para efeitos de repasses dos recursos financeiros.
- ✓ Implantação de projetos para novas equipes de Programa de saúde da família.
- ✓ Implantação de projetos para implantação do NASF- núcleo de apoio à saúde da família;



- ✓ Implantação de Projetos de Novas Equipes de Saúde Bucal.
- ✓ Plano Municipal de Saúde - PMS
- ✓ Relatório Anual de Gestão – RAG
- ✓ Programa Anual de Saúde – PAS
- ✓ Estruturação do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Homologação do SIOPS- parte do gestor.
- ✓ Capacitação do Gestor Municipal na aplicação dos recursos de acordo com os blocos de financiamento.
- ✓ Coordenação de reuniões com agentes públicos no planejamento das ações e nas atividades a serem executadas.
- ✓ Assessoria no planejamento, coordenação da política de saúde no Município compreendendo o cuidado na parte ambulatorial e hospital e ações de vigilância sanitária epidemiológica que afeta a sua competência.
- ✓ Apoio na elaboração do orçamento municipal na área da saúde.

### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa



**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C da Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial Nº 032/2019**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2019**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C da Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial Nº 032/2019**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2019**, que tem como objeto a **Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró - MG**, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C da Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial Nº 032/2019**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2019**, que tem como objeto a **Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró - MG**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C da Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial Nº 032/2019**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2019** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante legal da empresa



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Referência: Pregão Presencial Nº 032/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;  
( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

**OBSERVAÇÃO:** Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido neste anexo bem como DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, CEP: 39.644-000, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 029.234.416-30 e RG nº MG-10.231.233, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bernardino, nº 242, Bairro de Fátima, Francisco Badaró – MG.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à Av./Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da CI N.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº \_\_\_\_/2019 – Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2019, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal: nº 078/2014 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente a Contratação Exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas para Prestação de serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para Assessoramento e Execução de serviços na atenção básica do Município de Francisco Badaró - MG, conforme proposta comercial e especificações constantes no anexo I do edital.



## 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada prestação de serviços de Assessoria em Saúde conforme abaixo:

- ✓ Realizar alinhamento de conceitos da Atenção Primária;
- ✓ Realizar diagnóstico local da Atenção Primária do Município;
- ✓ Realizar o plano de Fortalecimento da APS;
- ✓ Realizar oficinas Redes de Atenção à Saúde;
- ✓ Compreender os fundamentos sobre o acolhimento;
- ✓ Compreender os fundamentos sobre os protocolos e de classificação de Risco;
- ✓ Descrever as etapas de gerenciamento do processo para a realização do acolhimento e classificação de risco nos diversos pontos de atenção;
- ✓ Organizar agendas da saúde da família;
- ✓ Compreensão sobre os fundamentos do Prontuário de saúde da família;
- ✓ Compreender as etapas do diagnóstico local;
- ✓ Identificar os elementos importantes para a reorganização dos processos de trabalho e elaboração da agenda das UAPS;
- ✓ Identificar os elementos importantes para a reorganização dos processos de trabalho e elaboração da agenda das UAPS;
- ✓ Capacitar os enfermeiros, médicos e agentes comunitários de saúde;
- ✓ Assessoria no planejamento e execução dos diversos programas de saúde;
- ✓ Elaborar o Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão, entre outros;
- ✓ Acompanhar a Programação Pactuada e Integrada;
- ✓ Acompanhar os Sistemas de Informação Ambulatorial.
- ✓ Elaboração e acompanhamento dos projetos para implantação de Saúde: CAPS, Centro de Reabilitação, Unidade de pronto atendimento, SAMU, Estratégia de Saúde da Família, Academia de Saúde ao ar Livre, Informação de todas as unidades.
- ✓ Acompanhamento dos Consórcios Regionais de Saúde.
- ✓ Contribuição para resultados satisfatórios no PMAQ.
- ✓ Cadastramento e acompanhamento de OBRAS- SISMOB.
- ✓ Apoio na implantação do prontuário eletrônico.
- ✓ Realizar diagnóstico local da Atenção Primária do Município.
- ✓ Revisão da PPI- Programação pactuada integrada e faturamento das unidades de saúde e hospitais para efeitos de repasses dos recursos financeiros.
- ✓ Implantação de projetos para novas equipes de Programa de saúde da família.
- ✓ Implantação de projetos para implantação do NASF- núcleo de apoio à saúde da família;



- ✓ Implantação de Projetos de Novas Equipes de Saúde Bucal.
- ✓ Plano Municipal de Saúde-PMS
- ✓ Relatório Anual de Gestão – RAG
- ✓ Programa Anual de Saúde –PAS
- ✓ Estruturação do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Homologação do SIOPS- parte do gestor.
- ✓ Capacitação do Gestor Municipal na aplicação dos recursos de acordo com os blocos de financiamento.
- ✓ Coordenação de reuniões com agentes públicos no planejamento das ações e nas atividades a serem executadas.
- ✓ Assessoria no planejamento, coordenação da política de saúde no Município compreendendo o cuidado na parte ambulatorial e hospital e ações de vigilância sanitária epidemiológica que afeta a sua competência.
- ✓ Apoio na elaboração do orçamento municipal na área da saúde.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1- DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

#### **3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.3.1** - O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda), e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

**3.3.2** - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

**3.3.3** - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela CONTRATADA através de documentos, dados e informações apresentadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.



**3.3.4** - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

**3.3.5** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

**3.3.6** - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

### **3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.4.1.** Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**3.4.2.** O valor global será pago e dividido em parcelas iguais pelos meses trabalhados.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2018, conforme Lei 1039 de 06/12/2018.

02.	02.007.	02.007.001.	<b>10.122.0027.2072</b>	<b>Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde</b>	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física <b>Ficha: 753 Fonte: 102</b>
02.	02.007.	02.007.001.	<b>10.122.0027.2072</b>	<b>Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde</b>	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Ficha: 756 Fonte: 102</b>

### **CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **5.1. DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Tesouraria, um responsável pelo setor de Contabilidade, para prestar e receber orientações/informações.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;



- II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
- VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;
- VII. A CONTRATADA, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

#### **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Francisco Badaró pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.3** As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA X - DO FORO

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Badaró - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**

Prefeito Municipal – Contratante

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1 – (nome) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 – (nome) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX – TERMO DE RETIRADA DO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

Os licitantes deverão enviar Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br).

O não envio deste termo, por parte das licitantes, desobriga a Pregoeira de comunicar-lhe de eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório.

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Data de retirada do Edital: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

R.G. do responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**